



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA  
CIM SERRA

ATO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PREGÃO 007/2025 –  
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA – CIMSERRA, que por determinação da nova Presidência do CIMSERRA está promovendo a revisão dos procedimentos licitatórios realizados neste órgão, com a intenção de aferição de sua pertinência e adequação à legislação, com fundamento no artigo 10, XXIII do Regimento Interno do CIMSERRA.

Considerando a previsão no Estatuto do CIMSERRA, notadamente dentre as competências do Conselho de Municípios, no artigo 17, inciso XII<sup>1</sup> está determinado que incumbe a esta instância deliberativa a aprovação da execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de RATEIO.

Considerando que a instância máxima de deliberação do CIMSERRA é o Conselho de Municípios, conforme preconizado no artigo 12 do mesmo Estatuto, vejamos: “Art. 12. O Conselho de Municípios, **instância máxima de deliberação do CIMSERRA**, constituído pelos Municípios consorciados, representados por seus Prefeitos ou representantes legalmente designados, reunidos em Assembleia Geral, convocada nos termos do estatuto.”

Considerando o teor da **Súmula 473 do STF** possui o seguinte verbete: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando a dicção da Súmula 346 do STF sobre o tema, com o seguinte verbete: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Considerando que não há solicitação para emissão de “aceite” por nenhum Município integrante do CIMSERRA para a formalização de Ata de Registro de Preços, por órgão participante;

---

<sup>1</sup> Competência do Conselho de Municípios

Art. 17 Compete ao Conselho de Municípios(...) XII. Aprovar a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de RATEIO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**  
**CIM SERRA**

Considerando que houve um pedido de autorização de Mão de obra, no valor de R\$ 70.561.039,92 (setenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Considerando que a Ata da 2ª Assembleia do Conselho de Municípios não foi publicizada oportunamente;

Considerando que a Resolução 002/2025 não contemplou a autorização expressa pelo Conselho de Municípios, para a abertura do Pregão para a contratação de Mão de Obra.

Considerando o Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º 086/2026, com fundamento no Princípio da Segurança Jurídica e no Princípio da Boa Fé Objetiva, a fim de assegurar que não haverá perdas das parcelas já executadas na contratação, por decisão dos gestores locais, sob o prisma do interesse público, este CIMSERRA declara a nulidade do processo licitatório 157/2025, com fundamento nos artigos 20 e seguintes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, atribuir-lhes efeitos *ex nunc* a partir da publicação deste ato, apontando a decorrência prática desta decisão, a saber:

1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de autorização de novas adesões por órgãos externos, a partir desta data;
2. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de emissão de aceite para solicitações de formalização de contrato, por ente consorciado;
3. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO decorrente da análise pela autoridade superior deste CIMSERRA, em órgãos oficiais, plataforma de contratação, PNCP e TCE/RJ
4. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para todos o ente que solicitou adesão dando ciência desta decisão
5. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para a empresa licitante vencedora;

Bom Jardim, 17 de março de 2026.



**LEONARDO SARMENTO CHARLES**  
**Secretário Executivo do CIMSERRA**